



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

**R E F O R M A**  
**J U L G A M E N T O : J A N E I R O / 1 0**

<b>PROCESSOS</b>	<b>REFORMA</b>	<b>INTERESSADA</b>	<b>RELATOR</b>	<b>SESSÃO</b>	<b>DECISÃO</b>
TC-O 9.711/00	Reforma  Acórdão nº 311/10	Deusuito Ribeiro Soares	Anfrisio C. Branco	20	julgar legal o Ato Concessório Governamental, datado de 30/03/00 (fls. 14 – Processo TC-O nº 9.711/00), nos termos do disposto de acordo com o item II do Art. 95, c/c o item IV do art. 98, Art. 99, § 1º e letra c 2º do Art. 100 da Lei nº 3.808/81, mais o Art. 112 da Lei nº 4.295/99, que concede Transferência para a Reserva Remunerada ao Sr. Deusuito Ribeiro Soares, Soldado PM, GIP 10.4916, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Piauí, com os proventos do soldo de 3º SARGENTO PM, no valor de R\$ 270,04 (duzentos e setenta reais e quatro centavos), autorizando o seu registro (arts. 221 e 222 do Regimento Interno do TC-E-PI), discordando, no entanto, do parecer do Ministério Público de Contas apenas quanto à fundamentação, tendo em vista que este parquet baseou seu parecer nos institutos da prescrição e decadência, tese



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

					<p>não acatada pelo Plenário, que votou pelo registro do ato respaldando-se no princípio da segurança jurídica, considerando o tempo transcorrido entre a data da emissão do ato (30.03.00) e a decisão final do Tribunal, tendo em vista que o processo sob análise esteve em diligência desde 2004 (fl. 30), retornando ao Tribunal em 2009 (fl. 35).</p>
TC-O 38.343/08	Reforma Acórdão nº 368/10	João Matias de Oliveira Filho	Anfrisio C. Branco	22	<p>julgar ilegal o Ato Concessório Governamental, datado de 27/08/08 (fl. 99), não autorizando o seu registro (arts. 219, 221 e 222 do Regimento Interno do TC-E-PI), pelas razões adiante expostas: a) quanto à Gratificação Incorporada, o interessado não preencheu os requisitos de acordo com o art. 56, § 2º da LC nº 13/94; b) quanto à inativação com o soldo da graduação de Major, o laudo médico (fl. 63) o incapacita definitivamente apenas para o serviço de natureza militar, não fazendo jus, portanto, ao que estabelece o art. 100, § 1º, c/c com o art. 98, IV, da Lei nº 3.808/81, que considera a incapacidade definitiva total e</p>



Estado do Piauí  
Tribunal de Contas

					permanente para qualquer trabalho, seja de natureza militar ou não.
					<b>TOTAL DE PROCESSOS:02 dois)</b>

Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de fevereiro de 2010.